



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei Complementar nº 10 de 30 de JULHO de 1996

**Acrescenta e altera dispositivos da Lei
nº 1.621, de 21 de julho de 1993.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.621, de 21 de julho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações e, Municipais e, edita novo Estatuto do Funcionário Público Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72 -.....

Parágrafo único- O servidor do Quadro de Pessoal do Município de Vassouras, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada pelo prazo de 6 (seis) anos consecutivos ou 8 (oito) intercalados é assegurado o direito de incorporação ao seu cargo de origem de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo mais elevado, devendo ser observada na contagem dos prazos o período de ocupação igual ou superior a 6 (seis) meses e os seguintes princípios:

I - para fins do que trata este parágrafo o período de ocupação do Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada serão contados em conjunto:

II - o servidor ocupante de Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada, cedido ou requisitado para outro órgão público, sem ônus para o Município, não perderá os benefícios de que trata o parágrafo único do art. 72, desta Lei.

III - para fins de percepção dos benefícios concedidos neste Parágrafo, considera-se como efetivo exercício, no Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada, o período não superior a 30 (trinta) dias que mediar entre o ato exoneratório do ocupante e o provimento em novo cargo:

IV - a incorporação dos benefícios de que trata o Parágrafo único do art. 72, se dará uma única vez, vedada a sua acumulação e a contagem do tempo de

serviço excedente na ocupação do cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada com essa finalidade.

Art. 2º - O artigo 106, da Lei nº 1.621, de 21 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

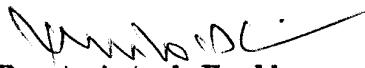
Art. 106 -.....

§ 1º -.....

§ 2º - A licença de que trata o artigo, poderá ser renovada, por igual período consecutivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 6 de dezembro de 1994, por constitucionalidade, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 30 de ~~junho~~ de 1996.


Renato Antonio Ibrahim

Prefeito Municipal

